

**EDITAL N. FUP/PRP 01/2023****EDITAL DE SELEÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE PRECEPTORES/AS PARA COMPOR O PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA SUBPROJETO CIÊNCIAS NATURAIS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - PRP/UNB**

A Faculdade UnB Planaltina, em conjunto com a Coordenação do Programa Residência Pedagógica- PRP-Subprojeto Ciências Naturais, da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as normas da [Portaria CAPES n. 82, de 26 de abril de 2022](#), e do [Edital CAPES n. 24/2022](#), torna público o presente regulamento para a seleção de cadastro reserva professores(as) da educação básica para compor o programa PRP/UnB, atuando como preceptores(as) de acordo com os termos a seguir.

**1. DOS OBJETIVOS E NORMAS DO PROGRAMA**

1.1. O Programa Residência Pedagógica tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores(as) da educação básica nos cursos de licenciatura. É um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Os objetivos são:

I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos(as) licenciandos(as);

III- estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores(as);

IV- valorizar a experiência dos(as) professores (as) da educação básica na preparação dos(as) licenciandos(as) para a sua futura atuação profissional; e

V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

1.2. O programa tem vigência máxima de 18 (dezoito) meses, a contar do mês do início efetivo das atividades do projeto institucional da UnB, conforme o item 5.9 do Edital Capes no 24/2022, não sendo admitido o pagamento de bolsa após o encerramento deste prazo.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Para a Portaria Capes 82/2022 , considera-se:

I - **Projeto Institucional:** projeto apresentado por Instituição de Ensino Superior - IES para desenvolvimento de atividades de residência pedagógica.

II - **Subprojeto:** subdivisão do projeto institucional organizada por área de residência pedagógica.

III- **Núcleo:** grupo de participantes de um subprojeto, composto por docente orientador(a), preceptores(as) e residentes para o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.

IV - **Escola - campo:** escola pública de educação básica onde se desenvolvem as atividades de residência pedagógica.

V - **Coordenador(a) Institucional:** docente da IES responsável pela execução do projeto institucional de Residência Pedagógica.

VI - **Docente Orientador (a)**: docente da IES responsável por planejar e orientar as atividades dos (as) residentes de seu núcleo de residência pedagógica.

VII - **Preceptor (a)**: professor (a) da escola de educação básica responsável por acompanhar e orientar os (as) residentes nas atividades desenvolvidas na escola - campo.

VIII - **Residente**: discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, participante do projeto de residência pedagógica.

### **3. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

3.1. O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores(as) e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

3.2. Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 meses, com carga horária mínima de 400 horas de atividade para os(as) residentes, devendo contemplar os aspectos e dimensões constantes do art. 13 da Portaria CAPES n. 82, de 26 de abril de 2022, ao longo da sua implementação.

3.3. Os subprojetos serão organizados em núcleos de residência pedagógica, compostos por 1 (uma) cota de bolsa de Docente Orientador(a), 3 (três) cotas de bolsa de Preceptor(a), 15 (quinze) cotas de bolsa de residente.

3.4. Cada preceptor deverá acompanhar no máximo 6 residentes, sendo 05 bolsistas e 01 voluntário.

### **4. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

4.1. São requisitos mínimos para a candidatura do(a) professor(a) da educação básica como preceptor(a):

I - possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;

II - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;

III - ser professor em efetivo exercício na escola - campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;

IV - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PRP.

4.2. Para participar do processo seletivo, será obrigatório aos(às) participantes cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico: <http://eb.capes.gov.br>.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESCOLAS- CAMPO**

5.1. São atribuições das escolas participantes:

I - disponibilizar o ambiente escolar para o desenvolvimento das atividades do programa;

II - propiciar um ambiente acolhedor aos residentes para o desenvolvimento das atividades previstas nos subprojetos do PRP;

III - apoiar e viabilizar a participação dos(as) preceptores(as) no desenvolvimento das atividades de residência pedagógica; e

IV - comunicar à CAPES e à UnB sobre a ocorrência de qualquer irregularidade na execução das atividades de residência pedagógica.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS/DAS PRECEPTORES/AS:**

6.1. São atribuições dos(as) docentes da educação básica na atuação como preceptores(as), conforme art. 42 da Portaria CAPES no 82 de 26 de abril 2022:

I - planejar e acompanhar as atividades dos(as) residentes na escola - campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;

II - orientar, juntamente com o(a) docente orientador(a), a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos(as) residentes;

III - acompanhar e avaliar o (a)residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;

IV - auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos(as)residentes(as);

V - informar o(a) docente(a) orientador(a) sobre a frequência e a participação dos(as) residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;

VI - informar ao(à) docente orientador(a) situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do(a)residente;

VII- reunir-se periodicamente com os(as) residentes e outros(as) preceptores(as), para socializar conhecimentos e experiências;

VIII- participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

IX - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado pela UnB ou pela CAPES;

X - elaborar relatório com as atividades executadas na escola - campo, a fim de compor a prestação de contas da UnB; e

XI - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PRP.

6.2. Todos(as) os(as) bolsistas devem firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

## **7. DAS VAGAS**

7.1. As vagas surgirão em cada subprojeto à medida em que for necessária a substituição dos/as atuais preceptores.

## **8. DA BOLSA**

8.1. O valor mensal da bolsa é de R\$1.100,00, sendo diretamente pago pela CAPES, em Conta Corrente indicada pelo(a) bolsista.

8.2. Os beneficiários das modalidades de Preceptor(a) não poderão receber quantidade superior a 96 (noventa e seis) meses de bolsa. Considera-se para efeito de cálculo do período mencionado a participação como bolsista no PRP em uma mesma modalidade, em qualquer subprojeto ou edição do programa, ainda que anterior à publicação de regulações editadas pela CAPES.

8.3. A implementação do Projeto Instituição submetido pela UnB e, conseqüentemente, dos seus respectivo subprojetos, depende de disponibilidade orçamentária para pagamento de bolsas oriundas da CAPES, conforme o Parágrafo único e caput do artigo 67 da Portaria no 82, de 26 de abril de 2022.

8.4. A duração das cotas de bolsas, seja qual for a modalidade, não poderá ultrapassar a vigência do projeto Institucional.

8.5. O vínculo do(a) preceptor(a) deverá passar por avaliação de desempenho a ser realizada pelo(a) Docente Orientador(a) do núcleo/subprojeto em que estiver compondo.

8.6. O(A) preceptor(a) poderá ser desligado(a) do Programa por desistência, a pedido, por inassiduidade, por insuficiência de rendimento nas atividades programadas segundo as situações citadas no caput do artigo 59, da Portaria Capes 82/2022.

8.7. Os casos de cancelamento de bolsas e/ou de participação do programa estão exemplificados no artigo 59 da Portaria 82/2022.

8.8. É competência do(a) Docente Orientador(a) a comunicação do desligamento do(a) preceptor(a), acompanhado de um relatório explicativo, ao(a) Coordenador(a) Institucional do PRP da UnB.

## **9. DAS INSCRIÇÕES**

9.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital, da [Portaria CAPES no 82, de 26 de abril de 2022](#), e do [Edital Capes no 24/2022](#), dos quais não pode alegar desconhecimento.

9.2. Ao(À) candidato(a) será permitida a inscrição em um único Subprojeto do PRP, devendo ser este correspondente à licenciatura de formação.

9.3. Ao(À) candidato(a) será permitida a inscrição em um único Subprojeto de Residência Pedagógica.

9.4. As inscrições ocorrerão conforme cronograma do item 11.

9.5. No ato de inscrição, os(as) candidatos(as) deverão preencher o formulário disponível no link relativo ao subprojeto pretendido, informado no item 13.1 deste edital.

9.6. Serão necessários os seguintes documentos:

a) Cópia digitalizada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura na área do Subprojeto em formato PDF (frente e verso);

b) Documento comprobatório de experiência docente de 2 (dois) anos de magistério na educação básica;

c) Declaração de vínculo de efetivo exercício em escola de Educação Básica emitida pelo(a) Gestor Escolar, informando também a atuação docente na área do Subprojeto, em formato PDF;

d) Comprovante de tempo de atuação na educação básica, por exemplo, contracheque, declaração de Gestor Escolar, Carteira de Trabalho e outros;

e) Cópia do currículo cadastrado na Plataforma CAPES de Educação Básica em formato PDF (<http://eb.capes.gov.br>);

f) Diploma e/ou declaração dos títulos à Análise Curricular, se houver;

g) Declaração de atuação de Supervisor(a) e/ou Preceptor(a) no Programa de Bolsas de Iniciação à docência - PIBID e/ou no PRP emitida pelo(a) Docente Orientador(a), Coordenador(a) de Subprojeto ou do documento emitido diretamente da Plataforma da CAPES, formato PDF, se houver.

9.7. O(A) docente é o único(a) responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição. Não será permitida a complementação documental fora do prazo. A ausência de quaisquer documentos listados no item 9.6, exceto subitens "f" e "g", deste edital resultará na desclassificação do(a) candidato(a).

## 10. DA SELEÇÃO

10.1. Caberá à Comissão local de seleção, formada pelos(as) docentes orientadores(as) do subprojeto, a responsabilidade integral pela organização e realização do processo seletivo dos(as) preceptores(as). Os links dos formulários de inscrição estão na tabela do subitem 13.1, com os nomes dos(as) respectivos(as) docentes orientadores(as) e áreas do conhecimento.

10.2. A validade da lista classificatória deste processo seletivo restringe-se até o final da vigência do Programa ou até a convocação do último aprovado, o que ocorrer primeiro.

10.3. São etapas da seleção:

I - **Análise curricular** : currículo cadastrado e atualizado na Plataforma CAPES de Educação Básica.

II - **Entrevista**: a ser realizada em formato presencial ou remoto a ser definido pelo docente orientador, conforme cronograma do item 11 e seguindo as orientações do docente orientador de cada subprojeto, a ser divulgado posteriormente.

10.4. Os critérios de avaliação da entrevista são:

- a) conhecimento do(da) candidato(a) sobre os objetivos do PRP (até 2,0 pontos);
- b) ciência em relação às atribuições do(a) participante do PRP (até 2,0 pontos);
- c) demonstração de habilidade dialógica e de trabalho colaborativo (até 3,0 pontos);
- d) disponibilidade de tempo do(a) candidato(a) para executar ações do subprojeto a que se candidata (até 3,0 pontos).

10.5. A nota da análise curricular será igual à pontuação curricular dividida por 4(quatro) de modo que esteja no intervalo de 0,0 a 10,0 pontos.

10.6. A nota de análise curricular tem caráter classificatório, não havendo nota mínima a ser obtida para ser aprovado.

10.7. A nota da entrevista será de 0,0 a 10,0 pontos. A entrevista tem caráter eliminatório e classificatório. Somente poderão ser aprovados aqueles(as) candidatos(as) que obtiverem 7,0 como nota mínima na entrevista.

Títulos	Pontuação	Pontuação máxima
Especialização (360 horas)	1 ponto por título	2 pontos
Mestrado	3 pontos	3 pontos
Doutorado	5 pontos	5 pontos
Experiência em supervisão de estágio supervisionados	2 pontos, por cada ano de participação	10 pontos
Experiência na participação na supervisão no PIBID	2 pontos, por cada ano de participação	10 pontos
Experiência na participação no Programa Residência Pedagógica	2 pontos, por cada ano de participação	10 pontos

10.8. A nota final será a média entre as duas etapas da seleção ("**I- Análise Curricular + II- Entrevista**" dividido por 2).

10.9. Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- a) Maior pontuação na entrevista;
- b) Maior pontuação no currículo;
- c) Maior tempo de atuação na Educação Básica.

10.10. A nota final será a média entre as duas etapas da seleção ("**I- Análise Curricular + II- Entrevista**" dividido por 2). Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- a) Maior pontuação na entrevista;
- b) Maior pontuação no currículo;
- c) Maior tempo de atuação na Educação Básica.

A classificação final dar-se-á em ordem decrescente, obedecendo o quantitativo disponível de bolsas:

I - classificação como bolsista;

II - classificação cadastro de reserva , se houver.

10.11. O resultado final deste processo seletivo será divulgado por meio de mídias digitais.

## 11. DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do Edital	14 de abril
Período de Inscrições (formato online)	14 a 23 de abril
Etapa 1. Homologação das Inscrições (Avaliação dos requisitos, a ser divulgada em mídia digital e e-mail.	24 de abril
Período de Interposição de Recursos à Etapa 1- Homologação das Inscrições	25 de abril
Resultado do Recurso e Divulgação do Cronograma de Entrevistas 13/04/2023	26 de abril
Etapa 2. Período de Seleção	28 de abril a 03 de maio
Resultado Preliminar	04 de maio
Prazo para interposição de Recurso ao Resultado da Etapa 2	05 de maio
Resultado Final e do Recurso	08 de maio

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Os(AS) candidatos(as) poderão apresentar recurso, por escrito, conforme cronograma do item 11, após a divulgação do resultado parcial, direcionando para o e-mail [rpcnunb@gmail.com](mailto:rpcnunb@gmail.com)

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para esclarecimento de dúvidas e informações adicionais acerca dos subprojetos, os(as) candidatos(as) devem entrar em contato com os(as) Docentes Orientadores(as) do Subprojeto por meio dos seguintes e-mails:

Subprojeto	Docente Orientador	E-mail	Link para inscrições
Ciências Naturais	Amanda Marina Andrade Medeiros	<a href="mailto:rpcnunb@gmail.com">rpcnunb@gmail.com</a>	<a href="https://forms.gle/RKYhavpZnuZcYQyK6">https://forms.gle/RKYhavpZnuZcYQyK6</a>
	André Vitor Fernandes dos Santos		

13.2. Os casos omissos a este edital serão resolvidos conjuntamente entre a Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica e os(as) docentes orientadores(as).

13.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES/MEC ou do Decanato de Ensino de Graduação DEG seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.